

ATO REGIMENTAL N. 1/2014-AJ

Altera dispositivos e divisão do Regimento Interno da Academia Judicial.

A DIRETORIA-EXECUTIVA DA ACADEMIA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o disposto nos arts. 52, 62 a 66, 70 a 74, 83 a 89, do Regimento Interno da Academia Judicial.

Art. 2º Os dispositivos a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59-A. O ingresso nos cursos de graduação oferecidos pela Academia Judicial dar-se-á por meio de vinculação aos concursos públicos para provimentos de cargos do Poder Judiciário Catarinense. Parágrafo Único. Na hipótese de vagas remanescentes, pela análise curricular do ensino médio e pelo retorno de ingressos portadores de diplomas de ensino superior (Art. 59-A acrescentado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 59-B. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo a frequência e o aproveitamento.

§ 1º É considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha a frequência mínima de 75% em cada disciplina isolada.

§ 2º A avaliação será feita, dentre outras, por meio de provas, trabalhos práticos, resumos ou resenhas de textos indicados, estudos de caso, com média mínima de 7 (sete).

§ 3º Para certificação e aprovação da graduação, o discente deverá realizar trabalho de conclusão de curso – TCC (Art. 59-B acrescentado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 59-C. O planejamento, a organização e execução do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, o número de vagas, por curso e turno, bem como as demais questões relativas aos sistemas de avaliação de aprendizagem e didático-pedagógicos serão regulamentadas em instrumento normativo próprio (Art. 59-C acrescentado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 61-A. Os Cursos e Eventos de Atualização e Aperfeiçoamento serão realizados visando à renovação de conhecimentos, habilidades e

atitudes capazes de aprimorar a atuação profissional dos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário Catarinense (Art. 61-A acrescentado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 61-B. Os Programas Institucionais têm como propósito a promoção de ações de formação direcionadas a atender demandas específicas da sociedade e do Poder Judiciário, por intermédio de parcerias.

Parágrafo Único. Os projetos constantes dentro do Programa Institucional são desenvolvidos e acompanhados pelas unidades requerentes, em forma de parcerias (Art. 61-B acrescentado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 3º Os arts. 83 a 89, ora revogados, ficam revigorados e inseridos na Seção V, do Título IV, do Regimento Interno da Academia Judicial com a seguinte redação:

Subseção I DA FINALIDADE

(Redação dada pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 61-C. Os Núcleos Docentes Estruturantes são órgãos consultivos responsáveis pela concepção, implementação, avaliação, consolidação e atualização dos projetos acadêmicos dos cursos de graduação.

Parágrafo único. Para cada curso de graduação manter-se-á um Núcleo Docente Estruturante em funcionamento permanente.

Subseção II DAS ATRIBUIÇÕES

(Redação dada pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 61-D. Compete aos Núcleos Docentes Estruturantes:

I – elaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

II – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV – atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

V – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI – zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares dos cursos de graduação oferecidos;

VII – programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso; e

VIII – acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando por meio de parecer à Diretoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos a substituição de docentes, quando necessário.

Subseção III
DA COMPOSIÇÃO
(Redação dada pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 61-E. Os Núcleos Docentes Estruturantes serão constituídos:
I – por 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente de cada curso;
e
II – por pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.
§ 1º O Presidente de cada núcleo será indicado pelo Diretor de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos da Academia Judicial.
§ 2º O Presidente do NDE, na sua ausência ou impedimento, será substituído por outro membro do núcleo por ele designado.

Subseção IV
DO FUNCIONAMENTO
(Redação dada pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 61-F. Os Núcleos Docentes Estruturantes reunir-se-ão sempre que o seu presidente entender necessário, de forma presencial ou em sala virtual própria.
§ 1º As reuniões presenciais serão convocadas por escrito, devendo constar da convocação:
a) data, horário e local; e
b) os assuntos a serem tratados.
§ 2º As reuniões na sala virtual própria observarão o disposto no art. 102 deste Regimento Interno.

Art. 61-G. Os Núcleos somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.
§ 1º Nas reuniões presenciais, não se verificando, na primeira convocação, o quorum previsto no *caput* deste artigo, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.
§ 2º Na reunião decorrente da segunda convocação os Núcleos deliberarão com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 61-H. Nenhum assunto será deliberado se não estiver incluído em pauta, salvo se houver autorização de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 61-I. As reuniões presenciais serão secretariadas por um dos membros indicados pelo presidente do Núcleo.
Parágrafo único. Lavrar-se-á ata da reunião, que conterá:
I – a data e local da reunião;
II – os membros presentes;
III – os assuntos apreciados;
IV – as deliberações; e
V – outras ocorrências revestidas de importância.

Art. 4º O Título IV, Do Regime Didático-Científico, do Regimento Interno da Academia Judicial passa a ter a seguinte divisão: Capítulo I, Do Ensino; Seção I, Das Atividades (art. 51); Seção II, Da Formação Suplementar; Subseção I, Dos Cursos de Graduação (arts. 53 a 59-C); Subseção II, Dos Cursos de Pós-Graduação (arts. 60 a 61); Seção III – Da Formação Inicial e Continuada – Dos Cursos e Eventos de Atualização e Aperfeiçoamento (art. 61-A); Seção IV, Dos Programas Institucionais (art. 61-B); e Seção V, Dos Núcleos Docentes Estruturantes; Subseção I, Da Finalidade (art. 61-C); Subseção II, Das Atribuições (art. 61-D); Subseção III, Da Composição (art. 61-E); Subseção IV, Do Funcionamento (arts. 61-F a 61-I); Capítulo II, Da Extensão (arts. 67 a 69); Capítulo III, Da Pesquisa (arts. 75 a 77); Seção Única, Dos Núcleos de Estudos e Pesquisas – NEP (arts. 78 a 82).

Art. 5º O presente ato regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 1º de novembro de 2014.

Desembargador Pedro Manoel Abreu
Diretor-Executivo

Desembargador Rodrigo Collaço
Vice-Diretor Executivo

Juiz Alexandre Morais da Rosa
Diretor de Pesquisa e
Aprimoramento Institucional

Juiz Marcelo Carlin
Diretor de Assuntos Acadêmicos
e Pedagógicos

REGIMENTO INTERNO ACADEMIA JUDICIAL (Consolidado com Ato Regimental n. 1/2014-AJ)

A Diretoria Executiva da Academia Judicial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, aprova e manda que se observe o seguinte:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina, nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo único. Os órgãos deliberativos e executivos, e as demais unidades poderão ter regimento próprio, respeitadas as disposições constantes das legislações vigentes e deste Regimento.

TÍTULO II DA ACADEMIA JUDICIAL

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 2º A Academia Judicial criada pela Resolução n. 6/2000 – TJ, de 6 de novembro de 2000, e instalada em 23 de novembro de 2001 (Resolução n. 49/2001 – GP), tem por finalidade:

I – contribuir para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da administração da Justiça do Estado de Santa Catarina;

II – promover a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização dos magistrados e servidores, mediante a realização de cursos, treinamentos e outros eventos e atividades de aprimoramento técnico e intelectual;

III – promover a preparação dos juízes em fase de vitaliciamento;

IV – promover a realização de cursos de formação para ingresso na Magistratura catarinense;

V – promover estudos destinados à apresentação, pelo Tribunal de Justiça, de sugestões aos demais Poderes para a adoção de medidas ou para a elaboração de normas tendentes à melhoria da prestação jurisdicional;

VI – incentivar a criação e as atividades dos núcleos de estudos e pesquisas; e

VII – desenvolver o programa de Residência Judicial.

§ 1º Entende-se por formação o método aplicado com o

objetivo de repassar os conhecimentos e habilidades para o desenvolvimento de uma atividade prática específica.

§ 2º Entende-se por aperfeiçoamento o meio utilizado para complementar os conhecimentos e habilidades adquiridos na formação, visando eliminar as carências na execução de determinada atividade.

§ 3º Entende-se por especialização a ação individual de magistrados, servidores e colaboradores na busca da excelência de sua formação e aperfeiçoamento.

§ 4º Entende-se por capacitação a ação de fazer compreender o processo técnico de realização de uma determinada atividade.

§ 5º Entende-se por treinamento a ação de habilitar o exercício de uma atividade técnica específica, respeitando-se as normas e regras pertinentes, por meio de instrução e disciplinamento.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pela Academia Judicial têm como objetivos a construção de práticas, de aprendizado e de conhecimento científico, acadêmico e técnico de forma coletiva, aplicando-os na melhoria da prestação jurisdicional à sociedade.

Parágrafo único. A oferta de cursos de graduação ou pós-graduação pressupõe o credenciamento e a autorização pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º As práticas, os aprendizados e os conhecimentos adquiridos pelos magistrados, servidores e colaboradores têm por objetivo:

- a) aprimorar as competências pessoais e organizacionais; e
- b) o desempenho dos procedimentos.

Parágrafo único. Entende-se por desempenho do procedimento quando o conhecimento diferenciado sobre o negócio da instituição foi desenvolvido de forma a operacionalizar as atividades, elevando a prestação jurisdicional ao nível de eficiência.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º A Academia Judicial, dirigida por seu Diretor-Executivo, tem a seguinte estrutura:

- I – Conselho Técnico-Científico;
- II – Conselho Editorial;
- III – Comissão Permanente de Avaliação; e
- IV – Diretoria Executiva.

Seção I DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Subseção I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Conselho Técnico-Científico:

I – estabelecer a política institucional relativa à formação, ao aprimoramento e ao desenvolvimento pessoal e profissional dos magistrados e servidores; e

II – fomentar e supervisionar o desenvolvimento das atividades científicas e acadêmicas para a formação e o aprimoramento intelectual e profissional dos magistrados e servidores, visando à melhoria do sistema judiciário.

Subseção II DA ESTRUTURA

Art. 7º O Conselho Técnico-Científico, presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, terá a seguinte composição:

I – Presidente do Tribunal de Justiça;

II – 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;

III – Corregedor-Geral da Justiça;

IV – Diretor-Executivo da Academia Judicial;

V – Vice-Diretor Executivo da Academia Judicial;

VI – Diretor de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos da Academia Judicial; e

VII – Diretor de Pesquisa e Aprimoramento Institucional da Academia Judicial.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Presidente do Conselho Técnico-Científico, ou na vacância do cargo, passará a exercer a função o 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Subseção III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á:

I – ordinariamente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, para deliberar sobre as matérias de que trata o art. 6º deste Regimento Interno; e

II – extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou a requerimento de um de seus membros, para tratar de assuntos da competência do órgão que mereçam urgência na deliberação.

Parágrafo único. A convocação será efetuada por escrito, dela devendo constar:

a) data, horário e local; e

b) os assuntos a serem apreciados.

Art. 9º O Conselho Técnico-Científico somente poderá deliberar e/ou normatizar com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Não se verificando, na primeira convocação, o *quorum* previsto no *caput* deste artigo, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

§ 2º Na reunião decorrente da segunda convocação o Conselho Técnico-Científico deliberará com a presença de, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 10. Nenhum assunto será deliberado se não estiver incluído em pauta, salvo se houver autorização de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 11. As reuniões serão secretariadas pelo Secretário-Executivo da Academia Judicial, ou em seu impedimento por outro servidor designado pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Parágrafo único. Lavar-se-á ata da reunião, que conterá:

- I – data e local da reunião;
- II – os nomes dos membros presentes;
- III – os assuntos apreciados; e
- IV – as deliberações.

Seção II DO CONSELHO EDITORIAL

Subseção I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete ao Conselho Editorial:

- I – propor, aprovar e propagar a política editorial da Academia Judicial;
- II – estabelecer normas de editoração, seleção e edição de textos, bem como garantir o respeito aos direitos autorais;
- III – avaliar e selecionar os trabalhos de conclusão de cursos promovidos ou subsidiados pelo Poder Judiciário catarinense, de graduação e pós-graduação, para publicação;
- IV – avaliar trabalhos artísticos (suplemento cultural, etc.) e científicos dos magistrados, servidores e terceiros, relativos a assuntos de interesse do Poder Judiciário catarinense, visando a sua publicação;
- V – coordenar as atividades de editoração, divulgação e distribuição das obras avaliadas e aprovadas para publicação;
- VI – estabelecer diretrizes para incentivar o surgimento e o desenvolvimento de novas obras científicas;
- VII – buscar parcerias com instituições de ensino público ou privado, objetivando a consecução de seu mister;
- VIII – apreciar e aprovar a aquisição de obras bibliográficas e periódicos para comporem o acervo das bibliotecas e das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário de Santa Catarina, bem como para distribuição a magistrados; e

IX – selecionar as obras bibliográficas para inclusão na lista de obras disponíveis aos magistrados, no sistema de registro de preços para aquisição.

Subseção II DA ESTRUTURA

Art. 13. O Conselho Editorial é assim constituído:

I – Vice-Diretor Executivo da Academia Judicial, como seu Presidente;

II – Diretor de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos da Academia Judicial;

III – Diretor de Pesquisa e Aprimoramento Institucional da Academia Judicial;

IV – 4 (quatro) magistrados, como titulares; e

V – 2 (dois) magistrados, como suplentes.

§ 1º Os magistrados referidos nos incisos IV e V deste artigo serão indicados pelo Vice-Diretor Executivo da Academia Judicial, e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º O presidente do Conselho Editorial, na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Diretor de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos da Academia Judicial.

Subseção III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Conselho Editorial reunir-se-á, de forma presencial ou em sala virtual própria:

I – ordinariamente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, para deliberar sobre as matérias de trata o art. 12 deste Regimento Interno; e

II – extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou a requerimento de um de seus membros, para tratar de assuntos da competência do órgão que mereçam urgência na deliberação.

§ 1º As reuniões presenciais serão convocadas por escrito, devendo constar da convocação:

a) data, horário e local; e

b) os assuntos a serem tratados.

§ 2º As reuniões na sala virtual própria observarão o disposto no art. 102 deste Regimento Interno.

Art. 15. O Conselho Editorial somente deliberará com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Nas reuniões presenciais, não se verificando, na primeira convocação, o quorum previsto no *caput* deste artigo, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

§ 2º Na reunião decorrente da segunda convocação o Conselho Editorial deliberará com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 16. Nenhum assunto será deliberado se não estiver incluído em pauta, salvo se houver autorização de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 17. As reuniões serão secretariadas pelo Secretário-Executivo, ou por outro servidor da Academia Judicial, designado pelo Vice-Diretor Executivo.

Parágrafo único. Lavrar-se-á ata da reunião, que conterá:

- I – a data e local da reunião;
- II – os membros presentes;
- III – os assuntos apreciados;
- IV – as deliberações; e
- V – outras ocorrências revestidas de importância.

Seção III DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO – CPA

Subseção I DA FINALIDADE

Art. 18. A Comissão Permanente de Avaliação – CPA é um órgão colegiado permanente, que tem por finalidade a implementação, a coordenação, a condução e a sistematização do processo de avaliação institucional, observada a legislação pertinente, com atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Academia Judicial.

Parágrafo único. O processo avaliativo da CPA visa o diálogo entre os segmentos da comunidade acadêmica da Instituição e dela com a sociedade, produzindo subsídios para o aprimoramento do ensino, para melhor qualificar e intensificar a pesquisa e a extensão, agilizar e racionalizar a gestão, bem como torná-la cada vez mais sintonizada com as necessidades da prática acadêmica.

Subseção II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Compete à Comissão Permanente de Avaliação:

I – conduzir os processos de avaliação internos da Academia Judicial, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/SC ou pelo Ministério da Educação – MEC, quando necessário;

II – impulsionar um processo de autocrítica da Academia Judicial, tendo em vista a garantia da qualidade de sua ação em sintonia com os

seus próprios objetivos e a prestação de contas à sociedade com as demandas da sociedade, do mercado e da ciência;

III – conhecer os processos educativos e pedagógicos que ocorrem no interior da Academia Judicial e que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV – permitir adequações seja no projeto pedagógico da Academia Judicial, seja nas ações por ela desenvolvidas, no intuito de (re)estabelecer compromissos com a sociedade;

V – repensar objetivos, modos de atuação e resultados a fim de afinar a sintonia da Academia Judicial com o momento histórico;

VI – avaliar contínua e sistematicamente o projeto político pedagógico com toda a comunidade acadêmica para que os ajustes necessários possam ser feitos;

VII – acompanhar ao longo dos semestres da qualidade das disciplinas ministradas no Curso, a fim de que se possa encontrar mecanismos e alternativas para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem e da prática profissional;

VIII – publicar o relatório final de avaliação a cada dois anos;

IX – criar uma política de sensibilização na comunidade acadêmica quanto a importância da avaliação interna e sua integração com a missão da Instituição;

X – conhecer e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional, sugerindo alterações, quando necessárias;

XI – dar ampla divulgação de todas as atividades realizadas pela Comissão;

XII – sistematizar os procedimentos do processo de autoavaliação, estabelecendo metodologias de trabalho;

XIII – sistematizar, analisar os dados e interpretar os resultados do processo de autoavaliação;

XIV – disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;

XV – elaborar o relatório final do processo de Avaliação Institucional;

XVI – dar ampla divulgação dos resultados da Avaliação Institucional à todos os integrantes da Academia Judicial e à comunidade acadêmica;

XVII – encaminhar ao órgão regulador competente o relatório final do processo de Avaliação Institucional;

XVIII – emitir juízos de valor e propor ações formativas tendo em vista os resultados do processo de Avaliação Institucional;

XIX – propor, quando necessário, a constituição de grupos específicos de trabalho visando apoio técnico no desenvolvimento do processo de Avaliação Institucional.

Subseção III DA COMPOSIÇÃO

Art. 20. A Comissão Permanente de Avaliação é assim constituída:

I – por seu presidente, indicado pelo Diretor-Executivo da Academia Judicial e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico;

II – por seu vice-presidente, indicado pelo Diretor-Executivo da Academia Judicial e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico;

III – por 2 (dois) membros do corpo docente, designados pelo Diretor-Executivo da Academia Judicial;

IV – por 2 (dois) membros do corpo discente ou ex-discentes, designados pelo Diretor-Executivo da Academia Judicial;

V – por 2 (dois) membros do corpo técnico-administrativo, designado pelo Diretor-Executivo da Academia Judicial; e

VI – por 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo Diretor-Executivo da Academia Judicial e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

Art. 21. O mandato de todos os membros da Comissão Permanente de Avaliação é coincidente com o mandato do Diretor-Executivo da Academia Judicial, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

§ 2º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação gozarão de estabilidade no período de seu mandato.

Subseção IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. A Comissão Permanente de Avaliação reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, de forma presencial ou em sala virtual própria, sempre que necessário.

Art. 23. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 24. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento e órgão.

Art. 25. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação:

I – coordenar o processo de autoavaliação da Academia Judicial;

II – representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e às Comissões Estadual e Nacional de Avaliação da Educação Superior;

III – prestar as informações solicitadas pelas Comissões Estadual e Nacional de Avaliação da Educação Superior;

IV– assegurar a autonomia do processo de avaliação; e
V – convocar e presidir as reuniões da Comissão.

Seção IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Subseção I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

I – analisar, encaminhar e deliberar sobre questões pertinentes à Academia Judicial, envolvendo política institucional, orçamentária, de gestão e outros assuntos administrativos relevantes, inclusive a autorização para participação de servidores em eventos de capacitação e aprimoramento;

II – planejar, organizar e realizar as atividades acadêmica, pedagógica e administrativa, observadas a política e as diretrizes traçadas pelo Conselho Técnico-Científico; e

III – executar outras atividades correlatas, associadas ao bom funcionamento e aos objetivos da instituição.

Subseção II DA ESTRUTURA

Art. 27. A Diretoria Executiva terá a seguinte estrutura:

I – Vice-Diretoria Executiva;

II – Diretoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos;

III – Diretoria de Pesquisa e Aprimoramento Institucional; e

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º Os cargos de Diretor-Executivo e de Vice-Diretor Executivo da Academia Judicial serão providos mediante escolha do Presidente do Tribunal de Justiça e aprovação do Tribunal Pleno.

§ 2º Os demais cargos de Diretor serão providos mediante indicação feita pelo Diretor-Executivo da Academia Judicial e aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º São privativos de desembargador os cargos de Diretor-Executivo e de Vice-Diretor Executivo da Academia Judicial.

§ 4º Os cargos de Diretor de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos e de Diretor de Pesquisa e Aprimoramento Institucional serão providos por magistrados.

Subseção III DO DIRETOR-EXECUTIVO

Art. 28. Compete ao Diretor-Executivo da Academia Judicial:

I – representar legalmente a Academia Judicial em suas relações externas;

II – indicar ao Presidente do Tribunal de Justiça os nomes dos servidores que deverão ocupar os cargos em comissão e funções gratificadas na Academia Judicial;

III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – apresentar à Diretoria Executiva os parâmetros delineadores da política institucional, as necessidades de normatização e/ou alterações, bem como da estrutura organizacional e do Regimento Interno;

V – encaminhar as matrizes pedagógicas dos cursos de graduação e pós-graduação para o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC e para o Ministério da Educação – MEC, quando necessário;

VI – encaminhar os projetos de credenciamento de cursos e/ou eventos junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJud, quando necessário;

VII – aprovar a implementação de Programas e de Núcleos de Estudos, bem como designar os respectivos coordenadores;

VIII – normatizar a aplicação dos recursos orçamentários e das gestões administrativas, pedagógicas e científicas;

IX – emitir e editar certificados, resoluções, instruções normativas, portarias e editais;

X – aprovar os projetos pedagógicos de formação, aperfeiçoamento, aprimoramento, capacitação e treinamento;

XI – convocar magistrados, servidores e colaboradores para participar de cursos e/ou eventos realizados pela Academia Judicial;

XII – autorizar a participação de magistrados e/ou servidores em curso e/ou eventos promovidos por instituições externas, analisando a conveniência administrativa, pedagógica, científica e financeira; e

XIII – apresentar a prestação de contas e o relatório anual das atividades para apreciação pelos membros do corpo diretivo da Academia Judicial.

§ 1º O Diretor-Executivo, na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Diretor Executivo.

§ 2º Havendo necessidade, o Diretor-Executivo poderá designar magistrados de primeiro e segundo grau para assessorar no planejamento e organização das atividades da Academia Judicial.

Subseção IV DA VICE-DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. Compete à Vice-Diretoria Executiva:

I – auxiliar a Diretoria Executiva na consecução do disposto nos incisos I a III do art. 26 deste Regimento;

II – encaminhar à Diretoria Executiva matérias que envolvam política institucional, orçamentária, de gestão e outras de destacada relevância;

III – solucionar questões administrativas encaminhadas pelo Diretor-Executivo; e

IV – compor e presidir o Conselho Editorial.

Art. 30. Compete ao Vice-Diretor Executivo:

- I – presidir o Conselho Editorial;
- II – solicitar a apreciação dos demais membros do Conselho Editorial quanto aos trabalhos científicos, acadêmicos, técnicos e artísticos encaminhados à Academia Judicial para publicação;
- III – sugerir diretrizes para estimular o surgimento e o desenvolvimento de obras literárias de cunho científico, acadêmico, técnico ou artístico;
- IV – apresentar proposta de parcerias com outras instituições;
- V – coordenar:
 - a) os trabalhos de elaboração e publicação de obras bibliográficas, periódicos e informativos (boletins, agendas, *newsletters*, etc.) da Academia Judicial; e
 - b) a divulgação de temas no sítio da Academia Judicial;

Subseção V DA DIRETORIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS E PEDAGÓGICOS

Art. 31. Compete à Diretoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos:

- I – planejar, organizar e coordenar as atividades didático-pedagógicas relacionadas com a formação e o aprimoramento técnico e intelectual dos magistrados e servidores, observadas as disposições regimentais e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Técnico-Científico; e
- II – instituir e acompanhar o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE.

Art. 32. Compete ao Diretor de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos:

- I – apresentar aos membros da Diretoria Executiva as matrizes pedagógicas dos cursos de pós-graduação, graduação e os projetos de credenciamentos junto à ENFAM e ao CEAJud para deliberação;
- II – emitir parecer nos projetos de cursos de graduação e pós-graduação e graduação;
- III – colocar sob a apreciação dos membros da Diretoria Executiva a criação e/ou alteração de normas e/ou regras de caráter pedagógico; e
- IV – superintender os Núcleos Docentes Estruturantes, que tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

Parágrafo único. O Diretor de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos, na sua ausência ou impedimento, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Diretor Executivo ou pelo Diretor de Pesquisa e Aprimoramento Institucional.

Subseção VI DA DIRETORIA DE PESQUISA E APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 33. Compete à Diretoria de Pesquisa e Aprimoramento Institucional:

I – elaborar estudos e implementar ações que assegurem o planejamento, a racionalização, a simplificação e a padronização de rotinas e métodos de trabalho da Academia Judicial, incluindo a edição de manuais;

II – dirigir os Núcleos de Estudos e Pesquisas – NEP – e os Centros de Capacitação da Academia Judicial;

III – acompanhar o funcionamento do programa de Residência Judicial; e

IV – desenvolver outras atividades atinentes à gestão e planejamento da Academia Judicial.

Art. 34. Compete ao Diretor de Pesquisa e Aprimoramento Institucional:

I – apresentar, para apreciação dos membros da Diretoria Executiva, os estudos realizados para racionalizar, padronizar e simplificar rotinas e métodos de trabalhos exercidos para a efetivação da prestação jurisdicional; e

II – coordenar e supervisionar a utilização dos Centros de Capacitação da Academia Judicial;

III – administrar a implantação e funcionamento dos Núcleos de Estudos e Pesquisas – NEPs;

IV – coordenar e administrar o programa de Residência Judicial; e

V – realizar outras atividades ligadas à gestão, ao planejamento e ao funcionamento da Academia Judicial.

Parágrafo único. O Diretor de Pesquisa e Aprimoramento Institucional, na sua ausência ou impedimento, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Diretor Executivo ou pelo Diretor de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos.

Subseção VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35. A Secretaria Executiva é unidade de diagnóstico, de planejamento, de organização, de coordenação, de execução, de supervisão e de registro:

I – da política institucional, para o desenvolvimento humano e profissional dos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário catarinense;

II – das atividades de cunho científico, acadêmico e técnico;

III – das políticas editoriais;

IV – dos cursos de graduação e pós-graduação e dos programas de educação continuada; e

V – dos atos praticados pela Diretoria Executiva.

§ 1º Entende-se por planejamento o conjunto de procedimentos e/ou ações que visam a realização de determinados projetos de responsabilidade da Secretaria Executiva.

§ 2º Entende-se por organização o conjunto de normas e regras estabelecidas pela Secretaria Executiva para realização de suas atividades.

§ 3º Entende-se por coordenação o conjunto de atos executados por servidores e/ou colaboradores na realização das atividades da Secretaria Executiva.

§ 4º Entende-se por execução o conjunto de atividades desenvolvidas mediante procedimentos próprios, que tem por objetivo assegurar a realização das competências da Secretaria Executiva.

§ 5º Entende-se por supervisão o conjunto de mecanismos internos destinados ao controle das atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva.

§ 6º Entende-se por registro o conjunto de assentamentos das atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva.

Art. 36. Compete ao Secretário-Executivo:

I – assessorar a Diretoria Executiva da Academia Judicial;

II – gerenciar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores e/ou colaboradores lotados na Academia Judicial;

III – emitir certidões e declarações a respeito das atividades desenvolvidas pela Academia Judicial;

IV – deliberar sobre:

a) a indicação do Secretário de Curso e/ou evento;

b) a escala de férias, licença prêmio e/ou de tratamento de saúde; e

c) o controle de ponto;

V – coordenar questões correlatas de responsabilidade da Academia Judicial.

Parágrafo único. Fica o Secretário-Executivo responsável pela guarda e zelo do patrimônio público destinado ao funcionamento da Academia Judicial.

Art. 37. A Secretaria Executiva fica assim constituída:

I – Assessoria Técnica;

II – Secretaria de Assuntos Específicos;

III – Secretaria de Comunicação;

IV – Divisão de Educação:

a) Seção de Avaliação e Certificação;

b) Seção de Projetos Educacionais;

c) Seção de Educação a Distância;

d) Seção de Apoio à Pesquisa;

e) Seção de Secretaria Acadêmica;

V – Divisão Administrativa:

- a) Seção de Custeio;
- b) Seção de Infraestrutura;
- c) Seção de Cursos e Eventos.

Art. 38. Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

I – pesquisar sobre as questões que envolvem as atividades da Academia Judicial, em especial:

- a) jurídica;
- b) administrativa;
- c) educacional;
- d) tecnológica, dentre outras;

II – assessorar:

- a) no planejamento;
- b) na organização;
- c) na execução; e
- d) quando solicitado em assunto específico;

III – examinar processos e expedientes que lhe forem encaminhados emitindo pareceres;

IV – elaborar:

- a) relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela Academia Judicial;
- b) minutas de certificados, resoluções, portarias, instruções normativas, editais, certidões e declarações, bem como de outras questões de caráter normativo atinentes às atividades da Academia Judicial;

V – acompanhar o desenvolvimento, a implantação ou a manutenção de *softwares*, *hardwares* ou metodologias de ensino/aprendizagem destinados às atividades da Academia Judicial; e

VI – realizar outras atividades correlatas.

Art. 39. A Secretaria de Assuntos Específicos tem como atribuições:

I – receber, distribuir e controlar documentos enviados à Academia Judicial;

II – protocolar documentos para formalizar processo administrativo;

III – encaminhar documentos, correspondências e processos emitidos para os demais órgãos e unidades internas e externas do Poder Judiciário;

IV – arquivar documentos em geral;

V – organizar e controlar a agenda do Secretário Executivo;

VI – redigir documentos oficiais e despachos;

VII – secretariar as reuniões da Secretaria Executiva, quando necessário; e

VIII – realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Entende-se por processo administrativo todo o documento protocolizado na Seção de Protocolo/Divisão de Atendimento ao Usuário/Diretoria de Documentação e Informações.

Art. 40. A Secretaria de Comunicação tem como atribuições:

I – elaborar os informativos da Academia (boletim, agenda de cursos/eventos, *newsletter* e assemelhados);

II – executar as políticas de divulgação da Academia Judicial;

III – comunicar à Assessoria de Imprensa e à Seção de Educação a Distância para providenciarem a divulgação nas páginas da Academia Judicial e do Tribunal de Justiça; e

IV – manter atualizados os dados referentes às diretorias das escolas judiciais do país.

Art. 41. A Divisão de Educação tem as seguintes atribuições:

I – levantar e definir as necessidades de:

- a) formação;
- b) aperfeiçoamento;
- c) aprimoramento;
- d) capacitação; e
- e) treinamento;

II – planejar:

- a) as atividades para o suprimento das necessidades delineadas; e
- b) as execuções de programas, de cursos ou de eventos;

III – organizar as áreas sob sua responsabilidade;

IV – coordenar a execução dos programas, cursos ou eventos autorizados as suas edições;

V – supervisionar as atividades executadas pelas seções sob a sua responsabilidade; e

VI – realizar outras atividades de cunho específico na área de educação organizacional.

Art. 42. A Seção de Avaliação e Certificação tem as seguintes atribuições:

I – elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação com base nas informações do projeto pedagógico do curso ou evento;

II – compilar os dados dos instrumentos de avaliação;

III – elaborar relatório analítico dos resultados dos instrumentos de avaliação;

IV – divulgar os resultados dos instrumentos de avaliação;

V – elaborar e emitir os certificados dos curso ou eventos, inclusive a distância;

VI – analisar e distribuir os certificados emitidos por outras instituições públicas ou privadas;

VII – realizar, quando necessário, a vinculação para emissão dos certificados com a realização das avaliações em consonância com o projeto pedagógico do curso ou evento; e

VIII – realizar atividades correlatas.

Art. 43. A Seção de Projetos Educacionais tem as seguintes atribuições:

I – elaborar projetos pedagógicos dos cursos ou eventos;

II – solicitar à Seção de Educação a Distância *banner* eletrônico e o *hot site* do curso ou evento;

III – elaborar parecer pedagógico em requerimentos para participação em cursos ou eventos externos e em pedidos de bolsas de estudo para programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*; e

IV – realizar outras atividades de cunho específico.

Parágrafo único. Projeto pedagógico é o conjunto de métodos que assegura a adaptação recíproca do conteúdo informativo aos indivíduos, a quem se deseja repassar os conhecimentos, as habilidades e as técnicas específicas.

Art. 44. A Seção de Educação a Distância tem as seguintes atribuições:

I – elaborar o projeto pedagógico dos cursos a distância;

II – revisar o curso e realizar as adaptações de conteúdo, quando disponibilizado por outra instituição;

III – auxiliar a Seção de Secretaria Acadêmica quanto às orientações de acesso ao ambiente virtual;

IV – criar *banner* eletrônico, *hot site* e assemelhados para os cursos ou eventos;

V – comunicar à Diretoria de Tecnologia da Informação quando for utilizada ferramenta de *webconferência*;

VI – administrar a transmissão da *webconferência*;

VII – recrutar, capacitar e coordenar atividades dos tutores/monitores;

VIII – dar suporte aos docentes e discentes no uso das ferramentas de mídia;

IX – confeccionar o relatório final do curso; e

X – realizar atividades correlatas.

Parágrafo único. Entende-se por mídia toda ferramenta de suporte de difusão da informação, capaz de transmitir o conhecimento, habilidade e/ou técnica, direta ou indiretamente, ao discente, por intermédio da tecnologia virtual ou telepresencial.

Art. 45. A Seção de Apoio à Pesquisa tem as seguintes atribuições:

I – gerenciar a produção das obras bibliográficas ou digitais da Academia Judicial;

- II – gerenciar a execução das atividades dos Núcleos de Estudos e Pesquisas - NEPs;
- III – gerenciar os programas da Academia Judicial;
- IV – apoiar os grupos de estudo/trabalho para elaboração de manuais, materiais didáticos e assemelhados; e
- V – realizar atividades correlatas.

Art. 46. A Seção de Secretaria Acadêmica tem as seguintes atribuições:

- I – encaminhar à Secretaria de Comunicação informações pertinentes ao curso ou evento para divulgação das inscrições no sítio da Academia Judicial e do Tribunal de Justiça;
- II – prestar orientações aos docentes e discentes;
- III – solicitar a documentação necessária para preenchimento do cadastro do corpo docente e discente da Academia Judicial;
- IV – providenciar a abertura das inscrições no sítio da Academia Judicial;
- V – providenciar a inscrição e cientificar o requerente quanto à decisão para participação em cursos ou eventos externos;
- VI – convocar ou convidar o discente para realizar sua inscrição para participação em curso ou evento;
- VII – repassar à empresa contratada a relação dos participantes;
- VIII – gerenciar os pedidos de inclusão e exclusão das inscrições em cursos ou eventos;
- IX – divulgar o resultado das inscrições;
- X – alterar o cadastramento do curso ou evento no sistema da Academia Judicial quando houver qualquer modificação no projeto pedagógico;
- XI – receber os relatórios, certificados e trabalhos de conclusão de cursos ou eventos externos (curta, média e longa duração);
- XII – gerenciar as autorizações de concessão de diárias, hospedagem e deslocamento de cursos ou eventos internos e externos para discentes e docentes;
- XIII – efetuar o registro complementar dos cursos e eventos;
- XIV – manter atualizado e devidamente resguardados os registros dos docentes e discentes;
- XV – manter o arquivo de processos administrativos da Academia Judicial; e
- XVI – realizar atividades correlatas.

Art. 47. A Divisão Administrativa tem as seguintes atribuições:

- I – planejar o orçamento financeiro da Academia Judicial;
- II – organizar os processos administrativos;
- III – coordenar e executar os procedimentos para realização das despesas da Academia Judicial;

IV – supervisionar as atividades meio e administrativa para o funcionamento da academia Judicial; e

V – realizar atividades correlatas.

Art. 48. A Seção de Custeio tem as seguintes atribuições:

I – organizar e auxiliar na elaboração da proposta orçamentária (LOA e PPA);

II – acompanhar a execução orçamentária;

III – elaborar informação com a estimativa de custos dos cursos ou eventos para fins de reserva orçamentária-financeira;

IV – analisar o relatório final emitido pela Seção de Cursos e Eventos para inserção dos custos finais do curso ou evento;

V – elaborar projetos básicos para as contratações necessárias aos cursos ou eventos;

VI – realizar pesquisa de mercado para contratações, por meio de Requisição de Compras;

VII – solicitar a documentação necessária para contratação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; regularidade fiscal; cessão de uso dos conteúdos produzidos ou formatados para utilização nos cursos ou eventos, e termo de autorização de uso de imagem;

VIII – contratar fornecedores/prestadores de serviços, por intermédio de Requisições de Compras ou Contratos Administrativos;

IX – realizar visita técnica nas empresas prestadoras de serviços necessários para realização de cursos ou eventos da Academia Judicial;

X – controlar os empenhos de todas as contratações;

XI – encaminhar notas fiscais para pagamento;

XII – gerenciar os contratos de prestação de serviços necessários à realização de curso ou evento;

XIII – emitir ordem de serviço às empresas vencedoras dos certames licitatórios da Academia Judicial para execução dos serviços necessários para os cursos ou eventos;

XIV – viabilizar o pagamento da gratificação pelo exercício de atividade em cursos ou eventos da Academia Judicial; e

XV – realizar atividades correlatas.

Art. 49. A Seção de Infraestrutura tem as seguintes atribuições:

I – realizar o controle patrimonial da Academia Judicial;

II - coordenar as atividades de conservação e manutenção predial;

III – administrar o almoxarifado setorial;

IV – encaminhar à Seção de Custeio especificações dos materiais/serviços a serem adquiridos para a estrutura interna da Academia Judicial;

V – receber e efetuar a conferência dos materiais/serviços contratados para a estrutura interna Academia Judicial;

VI – gerenciar a expedição de revistas, boletins, materiais de cursos e outros;

VII – atender a requisição interna dos materiais que serão utilizados em cursos ou eventos;

VIII – gerenciar as atividades diárias dos colaboradores terceirizados (vigilantes, zelador, copeiras, garçonetes, serventes, recepcionistas, *office boy*);

IX – gerenciar os contratos de prestação de serviços de mão-de-obra dos terceirizados;

X – informar semanalmente à copa sobre horários de realização dos serviços de copa e limpeza de salas de aula, conforme cronograma de cursos e reuniões;

XI – organizar o serviço de *transfer*;

XII – organizar a biblioteca setorial e efetuar o controle e empréstimo do acervo bibliográfico; e

XIII – realizar atividades correlatas.

Art. 50. A Seção de Cursos e Eventos tem as seguintes atribuições:

I – acompanhar a execução dos cursos e eventos por inteiro;
II – executar as atividades necessárias para a concretização dos cursos e eventos, tais como:

- a) realizar comunicação interna;
- b) organizar a infraestrutura das salas de aula ou local do evento;
- c) confirmar a presença do docente e verificar a necessidade dos materiais didáticos para impressão ou disponibilização para o curso ou evento;

- d) elaborar o conteúdo do caderno e imprimir para os participantes do curso ou evento;
- e) confeccionar e distribuir os crachás do curso ou evento;
- f) encaminhar à Seção de Infraestrutura a requisição dos materiais do almoxarifado setorial necessário à realização de curso ou evento;
- g) montar o *kit* (pasta, caneta, bloco etc) necessário para o curso ou evento;
- h) recepcionar e auxiliar o docente e discente durante a realização do curso ou evento;
- i) realizar a abertura e transmitir os informes do curso ou evento;
- j) controlar a frequência dos discentes durante o curso ou evento;
- k) verificar se aquisição ou a prestação do serviço atende as especificações contratadas;
- l) encaminhar à Seção de Custeio a solicitação com a devida especificação para aquisição ou prestação de

- serviços necessários para a realização do curso ou evento;
- m) realizar visita técnica ao local destinado ao curso ou evento;
 - n) solicitar à Seção de Infraestrutura os materiais necessários e/ou serviço de *transfer* para o curso ou evento;
 - o) solicitar à Secretaria de Comunicação a cobertura do curso ou evento para divulgação no sítio da Academia Judicial e do Tribunal de Justiça;
- III – encaminhar o registro fotográfico para divulgação;
IV – preparar relatório final do curso ou evento;
V – requisitar a criação e a produção da identidade visual do evento;
- VI – solicitar à Casa Militar providências relativas à segurança do local do evento e das autoridades;
VII – indicar à Seção de Custeio o cardápio de *coffee break* para o evento;
- VIII – coordenar a equipe técnica durante a realização do curso ou evento;
- IX – elaborar listagem, convidar e confirmar a presença das autoridades para o evento;
X – executar serviços protocolares e de cerimonial; e
XI – realizar atividades correlatas.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES E DOS PROGRAMAS (Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ)

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I DAS ATIVIDADES (Redação dada pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 51. As atividades realizadas pela Academia Judicial são expressadas por intermédio de cursos e eventos.

§ 1º Curso é a atividade que compreende aperfeiçoamento, graduação ou programas de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, inclusive pós-doutorado, no Brasil, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e no exterior, que visam a aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas e científicas, formar e aperfeiçoar para o ensino de nível superior, estimular

o desenvolvimento da pesquisa, em que se exige a apresentação de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese.

§ 2º Evento é a atividade que reúne profissionais ou especialistas de uma determinada área de atuação para transmissão de informações e conhecimentos de natureza técnico-científicas de interesse institucional, objetivando melhorar o conhecimento, a habilidade e a técnica, organizada por intermédio de conferência, congresso, convenção, encontro, seminário, simpósio, painel, debate, fórum, jornada, mesa-redonda, palestra, *workshop* e assemelhados.

Art. 52. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

Seção II
DA FORMAÇÃO SUPLEMENTAR
(Redação dada pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Subseção I
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
(Redação dada pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 53. Os Cursos de Graduação serão aprovados e regulamentados pela Diretoria Executiva e deverão ser constituídos por ciclos integrados de estudos, em que serão agrupadas a formação básica, acadêmica ou profissional.

Art. 54. O currículo pleno será elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante de cada curso, submetida à Diretoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 55. Entender-se-á, para todos os efeitos:

I – por disciplina, o conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido num período letivo;

II – por bloco de disciplinas, o conjunto de duas ou mais disciplinas definido pelo Núcleo Docente Estruturante de cada curso; e

III – por pré-requisito, a disciplina, bloco de disciplinas ou carga horária cursada, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em nova disciplina ou bloco de disciplinas.

Art. 56. O currículo pleno do curso é constituído:

I – disciplinas desdobradas de matérias do currículo mínimo do curso, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II – disciplinas complementares obrigatórias necessárias à formação profissional pelo aluno; e

III – disciplinas optativas, de livre escolha do aluno.

Parágrafo Único. A carga horária do curso será estabelecida em regulamento próprio.

Art. 57. Ao conjunto de disciplinas do currículo mínimo, complementares e optativas de cada curso, dar-se-á a denominação de currículo pleno.

Art. 58. O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada curso será ministrado mediante aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos alunos.

Art. 59. O Plano de Ensino de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e, depois de submetido à Diretoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos, será aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante de cada curso.

Art. 59-A. O ingresso nos cursos de graduação oferecidos pela Academia Judicial dar-se-á por meio de vinculação aos concursos públicos para provimentos de cargos do Poder Judiciário Catarinense.

Parágrafo Único. Na hipótese de vagas remanescentes, pela análise curricular do ensino médio e pelo retorno de ingressos portadores de diplomas de ensino superior (Art. 59-A acrescentado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 59-B. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo a frequência e o aproveitamento.

§ 1º É considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha a frequência mínima de 75% em cada disciplina isolada.

§ 2º A avaliação será feita, dentre outras, por meio de provas, trabalhos práticos, resumos ou resenhas de textos indicados, estudos de caso, com média mínima de 7 (sete).

§ 3º Para certificação e aprovação da graduação, o discente deverá realizar trabalho de conclusão de curso – TCC (Art. 59-B acrescentado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 59-C. O planejamento, a organização e execução do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, o número de vagas, por curso e turno, bem como as demais questões relativas aos sistemas de avaliação de aprendizagem e didático-pedagógicos serão regulamentadas em instrumento normativo próprio (Art. 59-C acrescentado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Subseção II
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
(Redação dada pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 60. Os cursos de pós-graduação serão aprovados e regulamentados pela Diretoria Executiva, obedecendo o seu funcionamento ao disposto na legislação vigente e neste regimento interno.

§ 1º Para ser iniciado qualquer curso de pós-graduação, o respectivo projeto deverá dar entrada na Diretoria Executiva, em prazo a ser definido por esta.

§ 2º Constarão do projeto:

- I – objetivos do curso;
- II – manifestação quanto à utilização de pessoal, equipamentos, instalações e material;
- III – organização e normas de funcionamento do curso;
- IV – estrutura curricular;
- V – relação completa dos professores que lecionarão no curso, acompanhada do respectivo curriculum vitae e indicando para cada um o regime de trabalho a que ficará sujeito, bem como a carga horária semanal que dedicará ao curso;
- VI – indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do curso, inclusive no que se refere a bolsas de estudos e remuneração do pessoal docente;
- VII – critérios para preenchimento de vagas;
- VIII – data de início do curso; e
- IX – regulamento específico do curso.

Art. 61. Na organização dos cursos de pós-graduação será observado o seguinte:

- I – na duração do curso, quanto ao mínimo, os prazos fixados pela legislação vigente pertinente e, quanto ao máximo, os previstos pela Diretoria Executiva;
- II – na execução do programa de pós-graduação, além de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, o candidato deverá cumprir determinado número de créditos relativos à sua área de concentração e à do domínio conexo;
- III – por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos do candidato, e por domínio conexo, o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação; e
- IV – os programas de trabalho caracterizar-se-ão pela flexibilidade, deixando-se liberdade de iniciativa ao candidato, que receberá assistência de um orientador.

Seção III DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS CURSOS E EVENTOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (Redação dada pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 61-A. Os Cursos e Eventos de Atualização e Aperfeiçoamento serão realizados visando à renovação de conhecimentos,

habilidades e atitudes capazes de aprimorar a atuação profissional dos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário Catarinense (Art. 61-A acrescentado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Seção IV DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 61-B. Os Programas Institucionais têm como propósito a promoção de ações de formação direcionadas a atender demandas específicas da sociedade e do Poder Judiciário, por intermédio de parcerias.

Parágrafo Único. Os projetos constantes dentro do Programa Institucional são desenvolvidos e acompanhados pelas unidades requerentes, em forma de parcerias (Art. 61-B acrescentado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Seção V DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (Redação dada pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Subseção I DA FINALIDADE (Redação dada pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 61-C. Os Núcleos Docentes Estruturantes são órgãos consultivos responsáveis pela concepção, implementação, avaliação, consolidação e atualização dos projetos acadêmicos dos cursos de graduação.

Parágrafo único. Para cada curso de graduação manter-se-á um Núcleo Docente Estruturante em funcionamento permanente.

Subseção II DAS ATRIBUIÇÕES (Redação dada pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 61-D. Compete aos Núcleos Docentes Estruturantes:

I – elaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

II – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV – atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

V – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI – zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares dos cursos de graduação oferecidos;

VII – programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso; e

VIII – acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando por meio de parecer à Diretoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos a substituição de docentes, quando necessário.

Subseção III DA COMPOSIÇÃO

(Redação dada pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 61-E. Os Núcleos Docentes Estruturantes serão constituídos:

I – por 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente de cada curso; e

II – por pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O Presidente de cada núcleo será indicado pelo Diretor de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos da Academia Judicial.

§ 2º O Presidente do NDE, na sua ausência ou impedimento, será substituído por outro membro do núcleo por ele designado.

Subseção IV DO FUNCIONAMENTO

(Redação dada pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 61-F. Os Núcleos Docentes Estruturantes reunir-se-ão sempre que o seu presidente entender necessário, de forma presencial ou em sala virtual própria.

§ 1º As reuniões presenciais serão convocadas por escrito, devendo constar da convocação:

c) data, horário e local; e

d) os assuntos a serem tratados.

§ 2º As reuniões na sala virtual própria observarão o disposto no art. 102 deste Regimento Interno.

Art. 61-G. Os Núcleos somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Nas reuniões presenciais, não se verificando, na primeira convocação, o quorum previsto no *caput* deste artigo, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

§ 2º Na reunião decorrente da segunda convocação os Núcleos deliberarão com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 61-H. Nenhum assunto será deliberado se não estiver incluído em pauta, salvo se houver autorização de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 61-I. As reuniões presenciais serão secretariadas por um dos membros indicados pelo presidente do Núcleo.

Parágrafo único. Lavrar-se-á ata da reunião, que conterá:

I – a data e local da reunião;

II – os membros presentes;

III – os assuntos apreciados;

IV – as deliberações; e

V – outras ocorrências revestidas de importância.

Art. 62. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

Art. 63. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

Art. 64. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

Art. 65. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

Art. 66. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

Capítulo II DA EXTENSÃO

(Redação dada pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ).

Art. 67. Além das atividades de ensino e pesquisa a Academia Judicial promoverá cursos de extensão.

Parágrafo único. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos, estágios e serviços que serão realizados conforme plano e normas específicas.

Art. 68. Os cursos de extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho.

§ 1º Os estágios sob a forma de extensão caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática demandada pelos acadêmicos, no intuito de aplicarem a teoria assimilada em seus respectivos cursos.

§ 2º Os serviços de extensão serão prestados sob a forma de atendimento de consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas de natureza científica, artística e cultural.

Art. 69. Os cursos, estágios e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Academia Judicial ou por solicitação do interessado, podendo ou não ser remunerados, conforme as suas características e objetivos.

Art. 70. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

Art. 71. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

Art. 72. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

Art. 73. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

Art. 74. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 75. A pesquisa deverá articular-se com o ensino, objetivando o cultivo da atividade científica.

Art. 76. A Academia Judicial incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance.

Art. 77. A elaboração de projetos de pesquisa deverá atender às diretrizes gerais traçadas pela Diretoria de Pesquisa e Aprimoramento Institucional.

Seção Única DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS – NEP

Art. 78. Os Núcleos de Estudos e Pesquisas – NEP têm por finalidade produzir conhecimento científico a partir da aptidão intelectual dos magistrados e servidores, com o escopo de proporcionar ao Poder Judiciário catarinense plena capacidade para cumprir suas funções constitucionais.

Art. 79. Podem participar dos NEPs os magistrados e servidores que se inscreverem e forem admitidos pelo Diretor-Executivo da Academia.

§ 1º Os interessados em compor os núcleos deverão habilitar-se na Academia Judicial.

§ 2º Para cada núcleo haverá um coordenador designado pelo Diretor de Pesquisa e Aprimoramento Institucional.

§ 3º O prazo de funcionamento de cada núcleo será estabelecido pela Diretoria de Pesquisa e Aprimoramento Institucional.

§ 4º Serão priorizados nos núcleos estudos e pesquisas que demonstrem possibilidade de efetivamente contribuir para a implementação de ações práticas de melhoria e democratização da prestação jurisdicional, e/ou gestão do Poder Judiciário.

§ 5º O conceito metodológico de pesquisa, sem desconsiderar suas complexidades epistemológicas, será entendido, para efeito deste regimento, como o procedimento científico reflexivo, sistemático, controlado e crítico, capaz de produzir novos conhecimentos ou melhoria dos já existentes.

§ 6º “Ensino” refere-se ao acesso e aprofundamento do conhecimento já produzido, enquanto “pesquisa” produz o conhecimento novo, a partir do uso do método científico.

§ 7º Com o propósito de obtenção de dados para execução dos trabalhos, são recomendados dois tipos de pesquisa:

- a) de documentação direta, pesquisa de campo;
- b) de documentação indireta, pesquisas documental e bibliográfica.

Art. 80. A Academia Judicial publicará edital semestralmente, abrindo inscrições para formação de NEPs e sugerindo temas para a elaboração de projetos.

Art. 81. Um NEP consiste na reunião de, no mínimo, 3 (três) magistrados e/ou servidores, para a execução de um projeto de estudo e/ou pesquisa.

Art. 82. As demais disposições e regras que regerão os NEPs serão baixadas por meio de resolução editada pela Academia Judicial.

Título V DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ)

Art. 83. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

Art. 84. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

Art. 85. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

Art. 86. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

Art. 87. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

Art. 88. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

Art. 89. Revogado pelo Ato Regimental n. 1/2014-AJ.

TÍTULO VI DA RESIDÊNCIA JUDICIAL

Art. 90. A Residência Judicial, modalidade de ensino supervisionada pela Academia Judicial, tem por finalidade o aprendizado da atividade jurídica, em gabinete de magistrado de primeiro grau, sob a orientação do titular integrante do corpo docente da Academia Judicial da respectiva unidade jurisdicional.

§ 1º As vagas desta modalidade de ensino serão destinadas aos alunos da Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina – Esmesc.

§ 2º As regras gerais do programa de Residência Judicial serão fixadas em resolução própria, editada pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico.

TÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO GERAL

Art. 91. Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento Interno, os órgãos deliberativos funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 92. As reuniões dos órgãos deliberativos serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado sigiloso, a juízo do Presidente.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, e a indicação de pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados ao início da reunião.

Art. 93. A participação ou o comparecimento às reuniões dos órgãos deliberativos é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino ou pesquisa na Academia.

Parágrafo único. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas dos órgãos deliberativos, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

Art. 94. Sempre que esteja presente à reunião de qualquer órgão deliberativo da Academia, o Diretor-Executivo assumirá a presidência dos trabalhos, exceto no Conselho Técnico-Científico.

Art. 95. As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Mediante consulta aos membros presentes ou participantes da reunião na sala virtual própria, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o presidente do órgão deliberativo inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do órgão deliberativo e no decorrer da própria reunião.

Art. 96. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos órgãos deliberativos.

Art. 97. As decisões dos órgãos deliberativos serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes ou participantes da reunião na sala virtual própria, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Além do voto comum, terão os presidentes dos órgãos deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos órgãos deliberativos terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

§ 4º Nenhum membro de órgão deliberativo poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 5º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos órgãos deliberativos poderá recusar-se a votar.

§ 6º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 98. De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 99. Além da aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões dos órgãos deliberativos terão a forma de resoluções baixadas pelos seus Presidentes.

Art. 100. Haverá uma Secretaria única para todos os órgãos deliberativos.

CAPÍTULO ÚNICO DAS REUNIÕES VIRTUAIS

Art. 101. Todos os órgãos integrantes da Academia Judicial poderão realizar reuniões em salas virtuais próprias.

Art. 102. A convocação para a reunião será automática, por meio de comunicação eletrônica a todos integrantes do órgão, e simultânea colocação das matérias em pauta na sala virtual própria para deliberação.

§ 1º Compete à Secretaria Executiva proceder a convocação e a colocação das matérias em pauta na sala virtual própria, assim como verificar o *quorum* para deliberação.

§ 2º As matérias colocadas em pauta nas reuniões nas salas virtuais próprias serão objeto de deliberação pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis,

podendo este ser prorrogado, por iguais períodos, por decisão da maioria dos integrantes do órgão.

§ 3º As manifestações e votos dos integrantes do órgão na sala virtual de reunião serão imediatamente encaminhadas por meio eletrônico para conhecimento dos demais, mantendo-se os registros até a decisão final.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo e não havendo decisão do órgão acerca da matéria colocada em pauta na sala virtual própria, a mesma será considerada como não aprovada.

§ 5º Da decisão do órgão, o Secretário-Executivo expedirá certidão circunstanciada, a qual será assinada juntamente com seu Presidente e deverá estar acompanhada das manifestações dos participantes da reunião.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 103. As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

I – aos integrantes do corpo docente e ao pessoal discente:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

II – aos servidores do corpo técnico-administrativo será aplicada a legislação própria prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

Parágrafo único. A matéria prevista neste Título será disciplinada em resolução específica, editada pelo Diretor-Executivo da Academia Judicial.

Art. 104. Caberá ao Diretor-Executivo da Academia Judicial aplicar as penalidades previstas no item I do artigo anterior.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105. As disposições que regem as matérias referentes à composição do corpo docente, à participação e certificação nos cursos ou eventos realizados pela Academia Judicial ou em parceria com unidades do Tribunal de Justiça, ao programa de bolsas de estudo de graduação e pós-graduação e à aquisição de obras bibliográficas, serão disciplinadas por meio de resoluções propostas pela Academia Judicial e editadas pela presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 106. Os mandatos dos membros do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Editorial, do Diretor-Executivo, do Vice-Diretor Executivo e dos Diretores da Academia Judicial são coincidentes com o mandato do Presidente do Tribunal de Justiça, permitida a recondução.

Art. 107. A Academia Judicial poderá celebrar convênios com outras entidades públicas e privadas, para a efetividade dos programas e projetos pertinentes à formação, capacitação, aperfeiçoamento e especialização intelectual e técnico-profissional dos magistrados e servidores.

Art. 108. A Secretaria Executiva da Academia Judicial funcionará normalmente em todos os dias úteis e nos horários estabelecidos pelo Diretor-Executivo.

Parágrafo único. Quando da realização de cursos ou eventos a Secretaria Executiva funcionará, excepcionalmente, em horários e dias não úteis.

Art. 109. O corpo docente da Academia Judicial é constituído por desembargadores, juízes de direito de segundo grau, juízes de direito, juízes substitutos e servidores, ativos e inativos, lotados no Quadro do Poder Judiciário catarinense e convidados e/ou contratados, devidamente cadastrados na Secretaria Executiva, com titulação mínima de mestre.

Art. 110. O corpo discente é constituído pelos magistrados, servidores, colaboradores e candidatos de concursos para ingresso na magistratura, regularmente matriculados nos cursos e/ou eventos oferecidos pela Academia Judicial.

Art. 111. As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo discente serão disciplinadas em regulamento próprio, editado pelo Diretor-Executivo da Academia Judicial.

Art. 112. O corpo técnico-administrativo é constituído de magistrados, servidores e colaboradores que exercem suas atividades na Academia Judicial.

Art. 113. Em cada curso ou evento promovido pela Academia Judicial será designado um ou mais servidor(es) para atuarem na função de secretário(a).

Parágrafo único. A função de secretário de curso ou evento é considerada atividade especial, remunerada nos termos da legislação editada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Art. 114. Além da biblioteca setorial existente nas dependências da Academia Judicial, a Biblioteca Central situada no prédio do Tribunal de Justiça, poderá ser frequentada pelos discentes regularmente matriculados na Academia Judicial.

Parágrafo único. Os docentes e discentes poderão realizar empréstimos de livros, revistas e outros documentos de estudos respeitando as normas próprias estabelecidas pela unidade responsável pelo seu gerenciamento.

Art. 115. O dia 23 de novembro é dedicado à comemoração da Academia Judicial.

Art. 116. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento da Academia Judicial serão originários dos orçamentos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 117. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2013.

Desembargador Pedro Manoel Abreu
DIRETOR-EXECUTIVO

Desembargadora Sônia Maria Schmidt
VICE-DIRETORA-EXECUTIVA

Juiz Paulo Roberto Froes Toniazzo
DIRETOR DE ASSUNTOS ACADÊMICOS E PEDAGÓGICOS

Juiz Odson Cardoso Filho
DIRETOR DE PESQUISA E APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL